
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 98/2015 de 15 de Julho de 2015

Considerando que importa assegurar o serviço de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, bem como o serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas, no período compreendido entre maio e setembro, entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo, torna-se necessário celebrar um contrato de fornecimento de serviços públicos, com obrigações de serviço público, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 2.º, e no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro;

Considerando que se mostra igualmente necessário autorizar o lançamento do procedimento concursal com vista à celebração do contrato anteriormente referido;

Considerando que a Secretaria Regional do Turismo e Transportes é o departamento do Governo responsável pela execução da política regional no domínio dos transportes marítimos e que a Administração Pública deve, sempre que possível, adotar medidas e procedimentos que garantam a celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões.

Assim, nos termos das alíneas d) e e), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos n.ºs 1 e 3, do artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelos Decretos-Lei n.º 34/2009, de 6 de fevereiro, 223/2009, de 11 de setembro, 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, conjugados com a alínea e), do n.º 1, e o n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro, e a alínea a) do n.º 1 e o n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar as obrigações de serviço público aplicáveis à aquisição do serviço de transporte marítimo regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Faial, Pico e São Jorge e de passageiros entre as ilhas das Flores e Corvo, bem como o serviço de transporte marítimo sazonal de passageiros e viaturas entre todas as ilhas da Região, com exceção do Corvo, de acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 2.º, e no n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, que constam do anexo à presente resolução.

2 – Delegar no Secretário Regional do Turismo e Transportes, com a faculdade de subdelegação, a competência para tomar a decisão de contratar a aquisição do serviço referido no número anterior, pelo período de 14 meses, no valor máximo de € 18.000.000,00 (dezoito milhões de euros), bem como para praticar todos os demais atos que, nos termos da lei e do procedimento adotado, sejam cometidos ao órgão competente para a decisão de contratar ou à entidade pública contratante, incluindo a autorização da respetiva despesa.

3 – O encargo decorrente da contratação do serviço referido no número anterior será suportado pelas dotações do Capítulo 50, Programa 10 – Transportes, Energia e Infraestruturas Tecnológicas, Projeto 7 – Serviço Público de Transporte Aéreo e Marítimo Interilhas, Ação 4 – Serviço Público de Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas Interilhas.

4 – A presente resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 6 de julho de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

ANEXO

1. A Região Autónoma dos Açores decidiu aplicar as disposições do n.º 1, do artigo 4.º, do Regulamento (CEE) n.º 3577/92, de 7 de dezembro, a fim de impor obrigações de serviço público aos seguintes serviços de transporte marítimo:

- Transporte regular de passageiros e viaturas entre as ilhas do Triângulo e transporte regular de passageiros entre as ilhas do Grupo Ocidental;
- Transporte sazonal de passageiros e viaturas, no período de maio a setembro, entre todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, exceto o Corvo.

2. As obrigações de serviço público são as seguintes:

– **Em termos do número de ligações/toques mínimos:**

No transporte regular:

- Ligações de ida e volta entre os portos da Horta e Madalena:
 - De 16 de setembro a 14 de junho: um mínimo de 4 ligações diárias de ida e volta;
 - De 15 a 30 junho e de 1 a 15 de setembro: um mínimo de 5 ligações diárias de ida e volta;
 - De 1 de julho a 31 de agosto: um mínimo de 6 ligações diárias de ida e volta;
- Ligações de ida e volta entre os portos da Horta, Madalena ou S. Roque, e Velas:
 - De 16 de setembro a 14 de junho: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta, em três dias da semana, e uma ligação diária, de ida e volta, nos restantes dias.
 - De 15 de junho a 15 de setembro: um mínimo de 2 ligações diárias, de ida e volta.
- Ligações de ida e volta entre a Vila do Corvo e Sta. Cruz das Flores ou Lajes das Flores:
 - De 1 de outubro a 30 de abril: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, duas vezes por semana;
 - maio, junho e setembro: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, três vezes por semana;
 - julho e agosto: um mínimo de 2 ligações diárias de ida e volta, seis vezes por semana.

No transporte sazonal:

Entre 15 de junho e 15 de setembro devem ser garantidas, com as embarcações a utilizar no transporte regular, ligações de ida e volta das ilhas do Canal (Faial/Pico) à Calheta e Angra do Heroísmo, em, pelo menos, 2 dias da semana.

No período de maio a setembro devem ser garantidas ligações entre todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores, exceto o Corvo, de acordo com o número mínimo de toques referidos nos quadros abaixo:

NAVIO A (Quando a operar sozinho)

	S. Maria Vila do Porto	S. Miguel Ponta Delgada	Terceira Praia da Vitória	Graciosa Vila da Praia	S. Jorge Velas	Pico S. Roque	Faial Horta
Número mínimo de toques	1	1	1	1	1	1	1
Periodicidade	Quinzenal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal

NAVIOS A e B (Quando operarem em conjunto)							
JULHO E AGOSTO							
	S. Maria Vila do Porto	S. Miguel Ponta Delgada	Terceira Praia da Vitória	Graciosa Vila da Praia	S. Jorge Velas	Pico S. Roque	Faial Horta
Número mínimo de toques	2	4	4	2	3	3	3
Periodicidade	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal

NAVIOS A e B (Quando operarem em conjunto)							
RESTANTE PERÍODO							
	S. Maria Vila do Porto	S. Miguel Ponta Delgada	Terceira Praia da Vitória	Graciosa Vila da Praia	S. Jorge Velas	Pico S. Roque	Faial Horta
Número mínimo de toques	1	2	3	1	2	2	2
Periodicidade	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal	Semanal

De junho a setembro deverão ser garantidas, no mínimo, 6 viagens à ilha das Flores.

– **Em termos de tarifário aplicável ao transporte de passageiros:**

O valor máximo das tarifas a praticar no transporte regular e sazonal de passageiros, por viagem de ida, é o que consta do quadro infra. O valor da tarifa numa viagem de ida e volta corresponde, no máximo, ao dobro do valor da tarifa de ida.

(euros)

		S. Maria V. Porto	S. Miguel P. Delgada	Terc eira P. Vitória	Graciosa V. Praia	Terceira A. Heroísmo	S. Jorge Velas	S. Jorge e. Calheta	Pico o. S. Roque	Pico Mada lena	Faial Horta	Flores Lajes	Flores S. t. Cruz	Corvo
S. Maria V. Porto	I D A		30,00	51,00	51,00	-	51,00	-	51,00	-	51,00	52,00		
S. Miguel P. Delgad	I D A	30,00		50,00	51,00	-	51,00	-	51,00	-	51,00	52,00		

a														
Terceira P . Vitória	I D A	5 1,0 0	50,0 0		27,5 0	-	32 ,00	-	32, 00	-	3 2,0 0	40, 00		
Graciosa V . Praia	I D A	5 1,0 0	51,0 0	27,5 0		-	32 ,00	-	32, 00	-	3 2,0 0	40, 00		
Terceira A . Heroísmo	I D A	-	-	-	-		32 ,00	27, 50	32, 00	32,00	3 2,0 0	-		
S . Jorge Velas	I D A	5 1,0 0	51,0 0	32,0 0	32,0 0	32,00		7,5 0	10, 50	12,00	1 5,5 0	40, 00		
S . Jorge Calheita	I D A	-	-	-	-	27,50	7, 50		12, 00	15,50	2 2,0 0	-		
Pico S . Roque	I D A	5 1,0 0	51,0 0	32,0 0	32,0 0	32,00	10 ,50	12, 00		7,50	1 2,0 0	40, 00		
Pico Mada lena	I D A	-	-	-	-	32,00	12 ,00	15, 50	7,5 0		3, 60	-		
Faial Horta	I D A	5 1,0 0	51,0 0	32,0 0	32,0 0	32,00	15 ,50	22, 00	12, 00	3,60		40, 00		
Flores Lajes	I D A	5 2,0 0	52,0 0	40,0 0	40,0 0	-	40 ,00	-	40, 00		4 0,0 0			10 ,00
Flores Sta.C ruz	I D A													10 ,00
Corvo	I D A											10, 00	10, 00	

O valor máximo das tarifas pode ser revisto anualmente, por iniciativa da Região, com base na taxa de inflação do ano precedente, publicada pelo Serviço Regional de Estatística dos Açores, arredondado, por defeito ou por excesso, à décima mais próxima.

– **Em termos de tarifário aplicável ao transporte de viaturas:**

O valor máximo das tarifas a praticar no transporte regular e sazonal de viaturas, por viagem, é aprovado pela Região Autónoma dos Açores, precedido de auscultação do prestador do serviço público de transporte.

– **Em termos de continuidade e pontualidade do serviço:**

Deve ser garantida a continuidade e a pontualidade do serviço, de acordo com o plano anual do serviço de transporte, salvo em caso de força maior ou em casos devidamente fundamentados e desde que aceites pela Região.

3. As obrigações de serviço público, assim como os respetivos mecanismos de execução, podem ser modificados ou ajustados por razões de interesse público decorrentes de novas necessidades ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes